

Resolução 29/1

Os desafios na promoção dos Direitos Humanos à população prisional: encarceramento em massa em face do racismo estrutural

A Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal,

Reiterando a Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre o direito à vida, dignidade, em específico os Artigos 5 e 9, assim como a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial,

Reiterando também, especificamente, o Artigo 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se mostra contra a ocorrência de prisões arbitrárias, sendo necessário um julgamento público que assegure a defesa do indivíduo, até que sua culpabilidade seja provada,

Reconhecendo a importância da Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas,

Relembrando um recente passado escravocrata que aflige as sociedades e gera um ambiente calcado no racismo estrutural e no preconceito, que se traduz em uma população carcerária majoritariamente composta por não-brancos,

Expressando preocupação com a violação dos Direitos Humanos da população carcerária, especialmente da população não-branca, assim como as mulheres não-brancas, as quais são vítimas, tanto da discriminação racial, quanto de gênero,

Chamando a atenção dos Estados para as diferenças sociais, econômicas, culturais, políticas e históricas de cada um,

Repudiando o encarceramento para fins lucrativos e reiterando que a reinserção social de detentos se mostra muito mais vantajosa socioeconomicamente no âmbito doméstico,

Observando os princípios de soberania inerentes aos países e o caráter recomendatório desta resolução,

Clamando pelo comprometimento com esta resolução e os tópicos abordados,

Reforçando a observância aos amplos casos de superlotação em presídios, que leva a uma situação desumanizada,

Reiterando a importância do oferecimento de condições fitossanitárias e humanitárias adequadas nos sistemas carcerários, principalmente, no que diz respeito à situação atual de pandemia de Covid-19,

Considerando o aumento do número da população carcerária feminina no mundo, principalmente de mulheres não-brancas,

Tendo em vista as Regras de Bangkok, que englobam também diretrizes para a manutenção da dignidade feminina nas prisões,

Enfatizando a importância de divulgação de dados, no intuito de haver transparência tanto com a população doméstica quanto com a sociedade internacional,

Congratulando os esforços do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas,

1. *Reforça* que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo ser humano deve ter direito a responder a acusações em liberdade até que essa seja legalmente provada, evitando o mal uso do artifício das prisões preventivas;
2. *Reforça também* que todos os detentos têm direito de defesa imparcial e que a prisão preventiva não deve ser utilizada como forma de perpetração do encarceramento em massa e de perpetuação do racismo estrutural;
3. *Sugere* que os Estados tomem medidas para evitar a ocorrência de prisões arbitrárias, promovendo o acesso à justiça para todos, independente de raça, etnia, nacionalidade, gênero, religião ou convicções filosóficas, em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
4. *Aconselha* os Estados a trabalharem em conjunto com Organizações Internacionais Não-Governamentais para assegurar acesso à água e energia nas prisões e para garantir o bem-estar dos encarcerados, assim como previsto pelo Artigo 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
5. *Recomenda* o encaminhamento dessa agenda para o ECOSOC, no intuito de haver a criação de um fundo monetário que seja realocado como recurso para a promoção dos Direitos Humanos no sistema carcerário de países necessitados, sendo utilizado com devida fiscalização para garantir o destino adequado;
6. *Recomenda também* que parte da verba desse fundo seja destinada à garantia de assistência médica e psicológica nos presídios, bem como à garantia de que o ambiente carcerário se mantenha em condições adequadas de higiene fitossanitária, conforme recomendações da OMS;

7. *Reforça* a necessidade de reformas no que tange às normas carcerárias domésticas de cada país, com o objetivo de diminuir a reincidência de ex-presos e aumentar a ressocialização destes;
8. *Promove* o incentivo à criação de políticas públicas no intuito de evitar a criminalidade e os delitos, a fim de diminuir a população carcerária;
9. *Incentiva* que as nações se comprometam a garantir condições dignas de vida às mulheres prisioneiras, especialmente no que tange à maternidade e à menstruação, garantido o acesso à saúde e ao acompanhamento por parte de profissionais de saúde especializados, como ginecologistas e doulas;
 - 9.1. *Incentiva também* que seja promovida o acesso à saúde das gestantes, lactantes e mães, assim como garantir que estejam informadas sobre a situação de seus filhos;
10. *Encoraja* o relacionamento entre detentas e familiares para a recuperação e reinserção social da pessoa privada de liberdade;
11. *Incentiva* a vivência da vida afetiva da pessoa privada de liberdade com seu companheiro(a), filhos, família, em espaço apropriado, com vistas a promover encontro periódico e bom relacionamento com estes;
12. *Recomenda* que haja um número relevante de agentes de segurança mulheres não-brancas dentro dos presídios femininos, de forma a incentivar a diminuição da marginalização e da violência contra as detentas;
13. *Destaca* a imprescindibilidade de que sejam realizadas em cada país reformas nos presídios femininos, a fim de capacitar e empregar, majoritariamente, profissionais de segurança do sexo feminino, com o objetivo de reduzir e zerar a incidência de casos abusos psicológicos e físicos dentro desses cárceres, tornando as mulheres encarceradas menos vulneráveis;
14. *Encoraja* a criação de comissões nacionais para haver a fiscalização dos Direitos Humanos e garantir condições humanitárias aos presos, atuando com a responsabilidade de identificar prisões em condições irregulares e aplicar as resoluções nesse quesito;

15. *Encoraja também* a criação de mecanismos seguros e anônimos de denúncia, principalmente para mulheres, proporcionando o registro e acompanhamento destas de modo a proporcionar a criação de políticas públicas que consigam solucionar tais impasses e combater casos de violência, assédio e tratamento vexatório e rotulado;
16. *Recomenda* a prática de esportes e outras atividades de lazer, visando fortalecer o bem-estar físico e psicológico dos detentos e detentas;
17. *Reconhece* as necessidades e demandas específicas de pessoas portadoras de deficiência, encorajando a implementação de treinamentos para os funcionários que trabalham diretamente com os encarcerados;
18. *Encoraja* os Estados a implementar medidas de acesso à saúde aos encarcerados, garantindo que haja a fiscalização dessas condições por cada país;
19. *Encoraja também* o pleno apoio psicológico aos encarcerados e funcionários, uma vez que o ambiente insalubre leva a situações de adoecimento psicológico, sendo impulsionador de violência tanto para a população carcerária quanto para os agentes penitenciários;
20. *Incentiva*, com ressalvas, os Estados que enfrentam superlotação nos presídios a liberarem presos preventivos, acusados de delitos de baixa periculosidade, visando ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
 - 20.1. *Recomenda* que o Poder Judiciário revise as medidas de punição, optando majoritariamente por medidas socioeducativas de internação;
 - 20.2. *Recomenda também* que seja feita revisão das prisões preventivas das pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade já estabelecida, que estejam em instalações que favoreçam a propagação da COVID-19 ou de mulheres gestantes ou mães responsáveis por crianças de até doze anos ou por pessoas com deficiência, assim como idosos, indígenas ou aqueles que se enquadrem no grupo de risco;
21. *Clama* aos Estados para que haja um esforço em conjunto, buscando a cooperação tecnocientífica para combate e prevenção à pandemia do COVID-19, bem como a elaboração de uma cartilha que seja enviada às prisões para que a população carcerária não sofra com os impactos do vírus;
22. *Clama também* que os Estados fomentem medidas, conforme a realidade de cada país, para capacitar seus detentos para o mercado de trabalho, incluindo incentivos a atividades profissionalizantes e empreendedoras para detentos e à contratação desses

indivíduos por parte de empresas e instituições após o período de cárcere, visando à promoção de uma remuneração justa;

23. *Incentiva* o ampliamto dos casos de remissão, atrelando o estudo e o trabalho sob condições dignas dentro do cárcere à diminuição de pena dos presos, impulsionando o engajamento dessa população na reinserção social;
24. *Incentiva também* que programas de reabilitação, quando necessário, estejam à disposição de detentos viciados em drogas lícitas ou ilícitas;
25. *Recomenda* a criação de grupos de auxílio entre ex-presidiários, para que possam discutir e compartilhar experiências, contribuindo com o seu processo de ressocialização, bem como programas de reabilitação;
26. *Incentiva* a transparência e a divulgação das informações e dados levantados pelos órgãos de segurança responsáveis pela administração das penitenciárias;
 - 26.1. *Encoraja* a ação das Organizações Internacionais Não-Governamentais, dos Relatores Especiais para Direitos Humanos e das Organizações da sociedade civil em investigar, levantar dados, questionar e se reunir com autoridades dos governos;
 - 26.2. *Incentiva* o fornecimento de dados e estatísticas de conhecimento dos órgãos de segurança, quando requisitado pelas supracitadas organizações, de forma transparente e sem obstáculos;
27. *Decide* manter-se ocupado com o assunto.

Signatários:

Estado Plurinacional da Bolívia, Estados Unidos da América, Federação Russa, Grande República Socialista Popular da Líbia Árabe, Países Baixos, Reino da Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Bolivariana da Venezuela, República da Angola, República da Áustria, República da Dinamarca, República da Guatemala, República da Ruanda, República da Turquia, República do Burundi, República de Camarões, República do Haiti, República do Paraguai, República do Sudão do Sul, República Federal da Alemanha, República Federal da Nigéria, República Federativa do Brasil, República Italiana.